

Declaração Modelo 37

Juros e Amortizações de Habitação Permanente - Prémios de Seguros de Vida, Acidentes Pessoais e Saúde - Planos de Poupança-Reforma (PPR), Fundos de Pensões e Regimes Complementares

Indicações gerais

A declaração Modelo 37 destina-se a declarar os juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, os prémios de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde, bem como as importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social.

Devem ainda ser declaradas neste modelo as situações em que haja lugar a quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (CIRS) e dos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Quem deve apresentar a Declaração

Esta declaração deve ser entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

A presente declaração é enviada obrigatoriamente por transmissão electrónica até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, devendo dela constar as operações realizadas no ano anterior por cada sujeito passivo.

Instruções de preenchimento

Quadro 1 - Número Identificação fiscal da entidade declarante

Quadro 2 - Ano a que respeita a declaração

Quadro 3 - Código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 4 - Número Identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas.

Quadro 5 - Dados da Declaração

Destina-se à indicação do tipo de declaração a enviar: se for primeira deverá assinalar-se o campo 1 e se for de substituição deverá assinalar-se o campo 2.

No caso de se tratar de declaração de substituição esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

Quadro 6 - Identificação dos sujeitos passivos e dos encargos/aplicações

Coluna - 06 - Número de Identificação Fiscal do sujeito passivo

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução, para efeitos de determinação do IRS, dos encargos e aplicações a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 127.º do CIRS.

Coluna 07 - Beneficiário

Esta coluna só deve ser preenchida no caso de se tratar de prémios de seguro de vida, devendo ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro beneficiário do contrato de seguro. Se o beneficiário corresponder ao titular do direito à dedução do prémio pago, nos termos do artigo 86.º do CIRS, deve ser indicado o número de identificação fiscal constante da coluna 06.

Coluna 08 - Identificação das Operações (código)

Devem identificar-se os encargos suportados e as entregas efectuadas, através da indicação do respectivo código.

Código	Operações
1	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente — alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do CIRS.
2	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para arrendamento — alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do CIRS.
3	Prémios de seguros de vida — n.º 1 do artigo 86.º do CIRS.
4	Prémios de seguros de acidentes pessoais — n.º 1 do artigo 86.º do CIRS.
5	Prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde — n.º 3 do artigo 86.º do CIRS.
6	Planos de poupança-reforma — PPR — artigo 21.º do EBF.
7	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social — artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 09 - Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 10 - Valor

Deve ser indicado o montante dos encargos suportados e das entregas efectuadas pelo sujeito passivo no ano a que respeita a declaração.

Quadro 7 - Incumprimento dos beneficiários

Este quadro só deve ser preenchido quando tenham sido efectuados quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (CIRS) e dos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Coluna 11 - Número de Identificação Fiscal do sujeito passivo

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução para efeitos de determinação do IRS, dos prémios de seguros de vida, bem como das importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social previstos nos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 12 - Identificação das Operações (código)

Código	Operações
8	Seguros de vida — n.º 5 do artigo 86.º do CIRS.
9	Planos de poupança-reforma (PPR) — n.º 4 do artigo 21.º do EBF.
10	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social — n.º 3 do artigo 16.º (anterior artigo 14.º) do EBF.

Coluna 13 - Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 14 - Ano das entregas

Nesta coluna devem ser indicados os anos em que foram pagos os prémios ou feitas as entregas a que sejam imputados os resgates, adiantamentos, reembolso ou pagamento de quaisquer importâncias aos respectivos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CIRS e dos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

Coluna 15 - Valor das entregas

O valor a indicar deve corresponder ao somatório das entregas efectuadas em cada um dos anos identificados na mesma linha da coluna 14.